



LEI Nº 765, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instituição do Projeto “Eu Sou Aluno Nota 10: Construindo um Futuro Brilhante” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Catingueira-PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Catingueira-PB, o Projeto “Eu Sou Aluno Nota 10: Construindo um Futuro Brilhante”, destinado a promover o incentivo ao desempenho escolar dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, por meio de ações de reconhecimento, valorização e premiação.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo geral promover a melhoria do desempenho escolar dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, incentivando a dedicação aos estudos, a frequência escolar e a excelência acadêmica por meio do reconhecimento público e da premiação.

Parágrafo único. São objetivos Específicos:

- I – estimular a competição saudável entre os alunos;
- II – reforçar a importância da frequência escolar e da participação nas atividades pedagógicas;
- III – valorizar o esforço e a dedicação do estudante no processo de ensino-aprendizagem;
- IV – engajar a comunidade escolar na promoção de práticas que favoreçam o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 3º - A execução do Projeto ocorrerá ao longo de todo o ano letivo, seguindo metodologia definida pela Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:

I – Critérios de avaliação:

- a) média geral das notas obtidas em cada bimestre;
- b) frequência escolar igual ou superior a 90%;
- c) participação ativa nas atividades escolares e comportamento adequado.

II – Premiação Bimestral:

Silvio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Os três alunos com maiores médias de cada turma serão premiados com medalhas e certificados de destaque escolar, com divulgação em mural próprio da escola.

III – Premiação Anual:

§1º Ao final do ano letivo, o aluno de cada turma que obtiver a maior média geral receberá prêmio especial, podendo incluir aparelhos eletrônicos.

§2º A premiação anual ocorrerá em solenidade específica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento e avaliação do Projeto, com acompanhamento contínuo de notas, frequência e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 5º - Os eventos de divulgação, premiações e demais atividades deverão contar com a participação da comunidade escolar.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Geral vigente, até o limite necessário à execução das ações previstas nesta Lei, utilizando-se, para sua cobertura, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A anulação de dotações observará o equilíbrio das contas públicas e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§2º O crédito especial de que trata o caput será incorporado ao orçamento em execução e destinado exclusivamente às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catingueira, Paraíba, 08 dezembro de 2025

Suélio Félix de Alencar

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito